



Número: **0800353-57.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADILSON JOSE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28828 493	05/03/2020 16:46	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>	Termo de Audiência

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0800353-57.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR:** ADILSON JOSE DA SILVA  
Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 05/03/2020 16:46:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030516462753500000027785555>  
Número do documento: 20030516462753500000027785555

Num. 28828493 - Pág. 1

Preposto: Suélio Moreira Torres

Advogados: Bruno Roberto Aranha Fernandes – OAB/PB 17.263; Augusto César Araújo Lima, OAB/PB 20.863; Diego de Souza Augusto – OAB/PB 19.731

DATA DE REALIZAÇÃO : 5 de março de 2020

INÍCIO : 16:50h

---

Iniciada a audiência, ausente o autor, a sua advogada requereu a desistência da ação. Pela parte promovida foi dito que não concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora, apenas com um eventual pedido de renúncia ao direito da ação, devido a uma prática existente em relação ao seu escritório de advocacia e a promovida. Pela Juíza foi dito: Vistos. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimadas as partes em audiência. Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pela magistrada presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 05/03/2020 16:46:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030516462753500000027785555>  
Número do documento: 20030516462753500000027785555

Num. 28828493 - Pág. 2